



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO ATRICON Nº xx/2013

Estabelece RECOMENDAÇÕES aos Tribunais de Contas sobre procedimentos e ações de orientação e controle da transparência dos órgãos jurisdicionados, bem como sobre ações de estímulo ao controle social.

A ATRICON – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, no uso de suas atribuições Estatutárias,

CONSIDERANDO que compete à Atricon, nos termos dos artigos 2º, XI, e 3º, incisos I, V e VI, do seu Estatuto, estudar, recomendar e apoiar a implementação pelos Tribunais de Contas (TCs) de métodos e procedimentos de fiscalização, bem como coordenar a implantação de um sistema integrado de controle externo da administração pública, buscando a uniformização de procedimentos e métodos de controle e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas, atendidas as características das áreas de jurisdição de cada Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições do Planejamento Estratégico da Atricon (2012-2017): Objetivo Estratégico 3 – Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania e, em especial, o Objetivo Estratégico 4 – Apoiar ações destinadas a consolidar os TCs como guardiões da LC 131/2009 e da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

CONSIDERANDO a necessidade de obediência ao princípio da publicidade pela administração pública e o direito de acesso às informações referentes ao seu exercício pelo cidadão, estabelecidos na Constituição Federal, artigos 37, caput, e 5º, inciso XXXIII;

CONSIDERANDO as demais regras sobre transparência pública previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000 (com as alterações da LC nº 131/2009), e a recente aprovação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que regulamentou os procedimentos para a efetivação do direito fundamental de acesso à informação por meio de mecanismos de transparência ativa e passiva;

CONSIDERANDO que a transparência ativa ocorre quando a Administração Pública divulga informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de requerimento do cidadão, inclusive por meio eletrônico de acesso público (*internet*), de forma voluntária e proativa;

CONSIDERANDO que a transparência passiva concretiza-se pela divulgação ou pelo fornecimento de informações e documentos solicitados por qualquer pessoa, visando à efetivação do seu direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO que, diante deste novo quadro normativo, ganha importância o papel dos Tribunais de Contas na efetivação da transparência e do direito fundamental de acesso à informação pública, atuando, com ênfase e prioridade, na orientação dos jurisdicionados, no controle dos atos de gestão correlatos, bem como por meio de ações de estímulo ao controle social;

CONSIDERANDO as discussões do seminário “Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação”, realizado em Palmas/TO, em junho de 2012, bem como as discussões e



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

deliberações do III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, realizado em Campo Grande/MS, no período de 12 a 14 de novembro de 2012;

RESOLVE RECOMENDAR aos TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL a adoção das seguintes medidas e procedimentos:

Das atividades de Orientação aos jurisdicionados

Art. 1º – Tendo em vista a importância da função pedagógica exercida pelos Tribunais de Contas como atividade indutora do processo de melhoria da gestão pública, devem ser adotadas estratégias que visem difundir e promover a cultura da transparência e a capacitação dos agentes públicos para implantação da Lei de Acesso à Informação e da LRF (incluindo as alterações decorrentes da pela Lei Complementar nº 131/2009), com destaque para as seguintes medidas:

I - Aprovação de ato normativo estabelecendo diretrizes, medidas e cronograma a serem observados pelos jurisdicionados na implantação das regras de transparência ativa e passiva, previstas na LRF e na LAI;

II - Elaboração e distribuição de manuais, cartilhas ou guias sobre a transparência ativa e passiva na administração pública, dirigidas aos gestores públicos jurisdicionados;

III - Promoção de eventos e seminários sobre a transparência ativa e passiva na administração pública;

IV – Capacitação de jurisdicionados por meio das Escolas ou Institutos de Contas, mediante a oferta de cursos e treinamentos específicos, presenciais ou através de educação a



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

distância (EaD), sobre o conteúdo e os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Das atividades de Fiscalização

Art. 2º – As auditorias e inspeções realizadas com objetivo de instruir, entre outros, os processos de prestação de contas e de denúncias, devem priorizar a avaliação do cumprimento das normas de transparência ativa e passiva previstas na LAI e na LRF, com destaque para os seguintes pontos:

- I – Implementação dos instrumentos normativos relativos ao cumprimento da LAI;
- II - Divulgação de informações de interesse coletivo ou geral na internet, observando o rol de informações e os requisitos mínimos prescritos na LAI;
- III - Divulgação em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira na internet, observando o rol de informações e os requisitos mínimos prescritos na LRF e no Decreto Federal nº 7.185/2010;
- IV - Criação, implantação e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) para atendimento ao público, recebimento dos pedidos de acesso e prestação de informação;
- V - Atendimento aos pedidos de acesso à informação na forma e prazo legais;
- VI - Criação e implantação de política de gestão da informação, visando identificar e proteger as informações públicas sujeitas a algum tipo de restrição;
- VII - Apuração da responsabilidade de agentes públicos ou privados por infrações



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

administrativas decorrentes do descumprimento da LAI;

VIII - Designação de autoridade ou unidade responsável por assegurar, avaliar e monitorar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

IX - Cumprimento das regras de transparência ativa e passiva definidas na LRF e na LAI.

Das atividades de apreciação e julgamento de contas

Art. 3º – Na emissão do juízo de valor final sobre as contas, especialmente as governo e as de gestão, Os Tribunais de Contas devem considerar a observância dos princípios e normas legais de transparência e de acesso à informação, podendo adotar, em caso de ilegalidades comprovadas, e à luz do princípio da proporcionalidade, as seguintes deliberações:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando ao Poder Legislativo a rejeição das contas de governo ou estabelecendo ressalvas específicas em relação ao descumprimento da LRF e da LAI;

II – Julgar Irregulares as contas de gestão;

III – Aplicar multa ou outra sanção prevista na respectiva Lei Orgânica aos responsáveis pelo descumprimento das normas de transparência e de acesso à informação;

IV – Determinar a adoção de medidas corretivas aos gestores visando ao exato cumprimento das normas de transparência e de acesso à informação;

V – Firmar, onde houver previsão normativa, Termos de Ajustamento de Gestão (TAGs), estabelecendo prazos e compromissos para correção de desvios;

VI – Representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis no campo penal e da



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

improbidade administrativa.

Das atividades de estímulo ao Controle Social

Art. 4º - A sociedade é parceira fundamental dos Tribunais de Contas no controle da gestão pública, sendo a transparência das informações instrumento imprescindível ao efetivo exercício do controle social, cabendo aos Tribunais de Contas estimular a cultura da participação cidadã por meio da difusão do direito ao acesso à informação, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Elaborar cartilhas, em linguagem simples e acessível, e realizar eventos e campanhas publicitárias destinadas à sociedade civil com o objetivo de estimular o controle social e conscientizar o cidadão sobre o dever de transparência dos administradores públicos e sobre o direito fundamental de acesso à informação por parte da sociedade;

II – Instituir canais de comunicação com a sociedade, por meio de serviço de ouvidoria, visando à solução de dúvidas sobre o direito de acesso à informação e o estímulo à apresentação de denúncias pelo descumprimento das normas de transparência;

III – Realizar parcerias com Escolas e Universidades com o objetivo de disseminar o conhecimento das normas de transparência e do direito de acesso à informação e de estimular o debate acadêmico e a participação cidadã;

IV – Instituição de “Portais de Transparência ou do Cidadão” destinados a ofertar, à sociedade, informações e dados, não protegidos pelo sigilo, relacionados à gestão de seus jurisdicionados, sob custódia dos Tribunais de Contas;

V – Estimular o cidadão, por meio da ouvidoria, a usar o Serviço de Informação ao Cidadão



ATRICON

Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

(SIC) criado pelos órgãos jurisdicionados, estabelecendo, quando cabível, a título de pré-requisito à formalização de demanda no âmbito do Tribunal, a comprovação do devido registro do pedido de acesso à informação no SIC do órgão jurisdicionado e

VI – Realizar parcerias com a sociedade civil, com vistas à instrumentalização do controle social, mediante a troca de informações e cooperação mútua.

Das atividades de divulgação

Art. 5º – Caberá ao Presidente da Atricon, nos termos do artigo 12, XI, do Estatuto, officiar aos Tribunais de Contas sobre o conteúdo da presente Resolução.

Art. 6º – A Atricon dará ampla divulgação às medidas adotadas pelos Tribunais de Contas com vistas à adoção das recomendações constantes na presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução será publicada no site da Atricon.

Campo Grande, 14 de novembro de 2012

Assinatura(s)